



**CÓDIGO DE CONDUTA E  
ÉTICA**



**GRUPO8**  
SEGURANÇA

Sempre por perto, desde 1972.

### 1. Introdução

A actuação do Grupo 8, na qualidade de prestador de serviços de segurança privada pauta-se por valores de integridade, rigor e responsabilidade no desempenho das actividades que consubstanciam o seu objecto social.

O presente documento constitui o seu Código de Conduta e Ética o qual deve ser comunicado a todos os Colaboradores.

Este documento foi elaborado pela Administração da empresa que também o subscreve.

Espera-se pois de todos os Colaboradores uma adesão efectiva ao conjunto de princípios e regras constantes do presente Código, independentemente da sua posição na hierarquia e das funções e responsabilidades que lhe estão atribuídas, devendo os membros da Administração dar a todos o exemplo necessário para que possa ser percebido como a referência para com uma conduta ética.

### 2. Âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta e Ética expressa o compromisso de todos os Colaboradores para a aplicação de uma conduta ética nos relacionamentos internos mas também nos relacionamentos externos, seja com Clientes, Fornecedores ou outras Partes Interessadas no nosso bom desempenho.

### 3. Conceito

A Ética profissional consiste no conjunto de normas que formam a consciência de um trabalhador e que representam imperativos da sua conduta em contexto laboral.

Deve entender-se que a noção de contexto laboral não se restringe ao denominado horário normal e/ou extraordinário de trabalho, alargando-se a outras fronteiras temporais e espaciais que responsabilizam também os trabalhadores pelo incumprimento de qualquer das regras definidas no presente Código de Conduta e Ética.

### 4. Objectivos

Pretende-se reforçar os padrões éticos e a criação de um ambiente de trabalho que promova o respeito, a integridade e a equidade, alimentando ao mesmo tempo todas as práticas existentes no Grupo 8 no contexto do seu sistema integrado de gestão que contempla as vertentes da qualidade do serviço, da segurança e saúde no trabalho, da gestão ambiental e da responsabilidade social.

O presente Código visa assim:

- Tornar claras as regras de conduta que todos os colaboradores devem cumprir nas relações que mantêm entre si e no relacionamento com quaisquer partes interessadas;
- Reforçar a confiança de todos quantos se relacionam com o Grupo 8 nos princípios e no modo de actuação da nossa Organização;
- Promover o respeito e o cumprimento de toda a legislação e regulamentação aplicável;
- Garantir, preservar e melhorar a nossa boa imagem institucional.

### 5. Conteúdo

O Código de Conduta e Ética abrange as temáticas do conflito de interesses, corrupção e suborno, da discriminação, da confidencialidade da informação, da lavagem de dinheiro ou branqueamento de capitais, da denúncia de irregularidades, do ambiente e da sustentabilidade, da segurança e saúde no trabalho e da responsabilidade social.

### 6. Fiscalização do cumprimento

O acompanhamento da aplicação e respeito pelo Código de Conduta e Ética encontra-se a cargo do Provedor devendo quaisquer dúvidas sobre a sua interpretação ou aplicação, e/ou qualquer tipo de denúncia com ele relacionada, ser endereçada a esta função.

### 7. Princípios éticos do Grupo 8

Os seguintes princípios éticos são fundamentais para a nossa Organização:

**Desenvolvimento profissional:** Aplicar o saber e as técnicas mais adequadas e o esforço necessário ao cumprimento das tarefas que estão confiadas a cada Colaborador. Procurar actualizar e desenvolver os conhecimentos e as competências, tendo em vista a melhoria das capacidades profissionais;

**Integridade:** Agir honestamente, abstendo-se de procurar ou aceitar de terceiros qualquer compensação, favor ou vantagem por acto praticado ao serviço do Grupo 8 e recusando intervir em situações em que haja, ou possa haver, conflito de interesses;

**Independência:** Actuar na defesa dos interesses do Grupo 8 com imparcialidade em relação a terceiros;

**Postura profissional:** Actuar, junto dos interlocutores internos ou externos, de forma confiante, correcta, leal e cooperante;

**Não discriminação:** Não diferenciar em razão da raça, género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência, orientação política ou de opinião, origem étnica ou social ou naturalidade;

**Responsabilidade:** Actuar no âmbito da responsabilidade e autonomia atribuídas;

**Confidencialidade:** Guardar sigilo sobre a informação a que o Colaborador tem acesso no exercício das suas funções, não a podendo utilizar para obter vantagens para si ou para terceiros;

**Não concorrência:** Não se envolver, directa ou indirectamente, em actividades que concorram com o Grupo 8;

**Lealdade:** Salvar a boa imagem, a credibilidade e o prestígio do Grupo 8;

**Legalidade:** Agir sempre em conformidade com a lei e os regulamentos aplicáveis.

Os princípios éticos do Grupo 8 traduzem-se também, para além dos anteriormente enunciados, nos princípios da Responsabilidade Social que se encontram contemplados no referencial normativo NP 4469, a saber:

- ✓ Cumprimento da legislação geral e especial aplicável às actividades do Grupo 8, incluindo os instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho;
- ✓ Respeito pelas convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;

*As convenções e declarações reconhecidas internacionalmente com relevância em matéria de responsabilidade social encontram-se expressas em instrumentos e textos universais das Nações Unidas, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização Mundial do Comércio (OMC), abordando nomeadamente as temáticas dos direitos humanos, da prevenção da discriminação, dos direitos da mulher, dos direitos da criança, da escravatura, dos trabalhos forçados e práticas similares, do emprego e do ambiente.*

*Nesta matéria o Grupo 8 compromete-se a implementar, nos casos aplicáveis, as disposições que forem mais exigentes.*

- ✓ Adopção do princípio da precaução;

*Nos casos onde possam existir ou vir a existir ameaças de riscos sérios ou irreversíveis para o ambiente e efeitos potencialmente perigosos para a saúde das pessoas, animais ou plantas, a gestão das actividades e produtos do Grupo 8 obedece ao princípio da precaução.*

- ✓ Reconhecimento do direito das Partes Interessadas em serem ouvidas e o correspondente dever de reagir por parte da nossa Organização;

*Este princípio é operacionalizado no ciclo de gestão estratégica mas também no ciclo de gestão operacional e inclui o seguinte:*

*- o compromisso de consultar as partes interessadas internas para a definição de valores*

*- o compromisso da Gestão de comunicar à Organização a importância de ter em conta as expectativas das partes interessadas*

*- o compromisso de envolvimento das partes interessadas, expresso na política da responsabilidade social;*

*- a identificação das partes interessadas, avaliação da sua significância e envolvimento no estabelecimento, implementação e manutenção do sistema de gestão da responsabilidade social*

*- a inserção dos pontos de vista das partes interessadas significativas no processo de identificação dos aspectos da responsabilidade social e avaliação da sua significância*

- a responsabilidade e autoridade do Representante da Gestão em assegurar o adequado envolvimento das partes interessadas, responsabilizando-se pelos respectivos programas de envolvimento
- a comunicação dos aspectos da responsabilidade social e do sistema de gestão da responsabilidade social junto das partes interessadas internas
- o requisito de recepção, documentação e resposta, de forma clara e transparente, a comunicações relevantes de partes interessadas externas
- a comunicação periódica do desempenho do Grupo 8 em matéria de responsabilidade social às partes interessadas
- a monitorização da satisfação das partes interessadas
- a averiguação, tratamento e resposta a preocupações das partes interessadas
- a consideração das comunicações de partes interessadas na revisão periódica do sistema de gestão da responsabilidade social e na melhoria contínua .

- ✓ Reconhecimento dos aspectos directos e indirectos da responsabilidade social, tendo em conta o ciclo de vida dos serviços e dos produtos disponibilizados pelo Grupo 8;

*Uma Organização é responsável pelos aspectos de responsabilidade social sobre os quais tem controlo de gestão directo, mas deverá, de acordo com este princípio, reconhecer também os aspectos que se verificam a montante e a jusante da sua actividade, sobre os quais não tem controlo de gestão directo, mas que poderá influenciar (aspectos indirectos).*

*Este princípio inclui o requisito de a organização identificar os aspectos da responsabilidade social das actividades e produtos que pode controlar (aspectos directos) e aqueles que pode influenciar (aspectos indirectos).*

- ✓ Prioridade à prevenção da poluição na origem;

*De acordo com este princípio, O Grupo 8 privilegia estratégias preventivas e adopta estratégias curativas quando as primeiras não forem possíveis do ponto de vista técnico-económico.*

*Este princípio deve traduzir-se nos objectivos e programas da responsabilidade social do Grupo 8.*

- ✓ Actuação transparente, partilha de informação e comportamento aberto;

*O Grupo 8 disponibiliza de forma clara as políticas, decisões e actividades pelas quais é responsável, incluindo os seus impactes reais e potenciais na sociedade e no ambiente. A adopção deste princípio não implica no entanto que informação confidencial ou protegida por lei seja tornada pública, nem deverá resultar em qualquer outra forma de incumprimento legal.*

*Este princípio implica que o Grupo 8 assegura que a informação relevante nesta matéria se encontra gratuitamente disponível e é facilmente acessível às suas partes interessadas.*

- ✓ Responsabilização pelas acções e eventuais omissões da Organização e prestação de contas pela sua conduta face às legítimas preocupações das Partes Interessadas;

*A prestação de contas é devida, antes de mais, àqueles que são afectados pelas decisões e actividades do Grupo 8, e implica a aceitação da responsabilidade no caso de uma actuação errada e a correspondente tomada de medidas para que o erro não volte a ocorrer.*

- ✓ Integração dos aspectos da responsabilidade social no processo de tomada de decisão;

*A gestão da responsabilidade social é parte integrante da gestão do Grupo 8, e não uma actividade marginal, estando contemplada nas suas tomadas de decisão.*

- ✓ Não-regressão, entendendo-se como tal a não invocação das disposições do referencial NP 4469 como fundamento para a redução dos níveis de desempenho em responsabilidade social já alcançados pelo Grupo 8.

*Se a Organização tem políticas, objectivos e acções em curso que vão para além dos requisitos da NP 4469 deverá prosseguir-los e melhorá-los, de acordo com o objectivo de melhoria contínua.*

## 8. Colaboradores

### 8.1 Relacionamento entre Colaboradores

Os Colaboradores utilizarão a sua capacidade técnica e profissional, a prudência e o cuidado adequado ao desempenho da sua actividade, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis. Nessa medida, devem procurar:

- alcançar a formação profissional adequada ao melhor desempenho das suas funções;
- desenvolver e manter um diálogo aberto e frontal na resolução de conflitos, com total respeito pela diferença de opiniões;
- promover um bom ambiente de trabalho;
- adequar o seu comportamento à legislação e regulamentação aplicável;
- não praticar actividades ilegais e terminar imediatamente com qualquer conduta ilícita praticada por outros Colaboradores directamente sujeitos à sua fiscalização;
- abster-se de violar as regras definidas em matéria de conflito de interesses e de informação privilegiada;
- notificar de imediato o Provedor sobre qualquer tipo de infracção às regras constantes do presente Código e/ou a requisitos legais aplicáveis à Organização, praticada por outros Colaboradores.

## **8.2 Relacionamento com Clientes e Fornecedores**

No relacionamento com os Clientes e/ou Fornecedores, os Colaboradores devem oferecer-lhes apenas os produtos e serviços que se adequem efectivamente às suas necessidades.

Devem ainda:

- não utilizar informação de Clientes e/ou Fornecedores a que tenham acesso para benefício próprio e/ou de outras organizações;
- manter com os fornecedores uma sã relação de parceria baseada em elevados padrões de profissionalismo e de respeito, cumprindo sempre os compromissos assumidos;
- tratar os clientes com profissionalismo, respeito, frontalidade e lealdade, em condições de igualdade e sem qualquer tipo de discriminação, nomeadamente na prestação de informações e tratamento de reclamações.

Pode acontecer que Clientes, Fornecedores e/ou outras partes interessadas ofereçam emprego a Colaboradores do Grupo 8. É responsabilidade do Colaborador que recebe tal oferta, se estiver a considerar seriamente aceitá-la, comunicar o facto ao Grupo 8.

Uma vez feita a comunicação, o Colaborador em causa deverá deixar de ter qualquer envolvimento na prestação de serviços a esse Cliente, Fornecedor e/ou outra parte interessada.

## **8.3 Relacionamento com a Organização**

No que respeita à estrutura organizacional a que pertencem, os Colaboradores devem:

- respeitar as instruções internas acerca da utilização de meios informáticos e da sua segurança;
- não fazer um uso contrário ao que esteja estabelecido em normas internas do correio electrónico, telefone, acesso à *internet* ou tecnologias semelhantes;
- conservar e manter em perfeitas condições de organização e preservação os elementos e documentos relacionados com a actividade profissional;
- respeitar os direitos de propriedade intelectual e os inerentes direitos de uso do Grupo 8 com relação a projectos, manuais, catálogos e outros materiais desenvolvidos pela Organização, incluindo os decorrentes da actividade do Colaborador;
- não utilizar a imagem, nome ou marca do Grupo 8, nem invocar a sua qualidade de colaborador, senão para o adequado desenvolvimento da sua actividade;
- abster-se da sua posição na hierarquia ou na estrutura da Organização para obter qualquer vantagem, para si próprio, para a sua família ou para quaisquer terceiros;
- não utilizar em benefício próprio oportunidades de negócio que lhes sejam apresentadas por Clientes ou Fornecedores;
- assegurar o respeito pelos canais hierárquicos apropriados;
- não concorrer com o Grupo 8.



## **9. Conflitos de interesses, subornos e outras formas de corrupção**

### **9.1 Conceito**

Ocorre um conflito de interesses sempre que um interesse privado de um Colaborador interfere ou pode interferir com o desempenho da sua actividade. O conflito de interesses impede que o Colaborador possa prestar o seu serviço com imparcialidade e objetividade.

O interesse privado do Colaborador pode ser um interesse meramente pessoal e a ele respeitante, mas também pode ser um interesse de um seu familiar ou de pessoas que lhe sejam próximas.

### **9.2 Comunicação**

No caso de incorrer em situação de conflito de interesses, efectivo ou potencial, o Colaborador em causa deve comunicar de imediato tal facto ao Provedor que tomará as providências adequadas para resolver o conflito.

A informação referida será tratada como confidencial e apenas poderá ser utilizada para a resolução do eventual conflito de interesses ou para efeitos de eventual procedimento disciplinar. Apenas o Provedor, com o apoio da Administração, poderá admitir excepções ou derrogações às regras contidas no presente Código sobre conflitos de interesses.

### **9.3 Conflito de interesses com Clientes**

O Grupo 8 evitará a criação de relações de exclusividade entre Colaboradores e Clientes que possam dar origem a uma dependência pessoal ou económica ou limitar o acesso do Cliente em causa a outros Colaboradores ou canais de acesso à Organização.

### **9.4 Presentes, convites ou outro tipo de benefícios**

Nenhum colaborador poderá aceitar ou oferecer qualquer presente ou outro benefício que se configure, ou que possa ser entendido, como tentativa de influenciar um processo de decisão actual ou futuro, ou como prémio em relação a uma decisão já tomada.

Não se incluem na referida proibição os objectos de propaganda de escasso valor.

Não é admissível a aceitação pelos Colaboradores de favores tais como a utilização de casa de férias, o uso de viatura e/ou barco e de viagens/cruzeiros por conta de Clientes, Fornecedores e/ou outros agentes directa ou indirectamente relacionados com aqueles.

Em qualquer caso, os Colaboradores devem sempre reportar ao Provedor a obtenção de ofertas que suspeitem possam ter sido devidas a uma vontade de afectar a sua imparcialidade.

O procedimento a aplicar a qualquer oferta ou convite dirigida a Administradores está definido no Regulamento Interno do Conselho de Administração.

### **10. Discriminação**

O Grupo 8 não apoia a discriminação na contratação ou remuneração com base em raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência física ou mental, sexo, idade, orientação sexual, associação a sindicatos, afiliação política, ou qualquer outro aspecto não relacionado com a formação académica, as competências profissionais dos candidatos e a sua aptidão para as funções a desempenhar.

O mesmo se aplica a todo o tipo de actividades exercidas após contratação e permanência dos seus Colaboradores.

### **11. Confidencialidade da informação**

Os Colaboradores não podem revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes à vida da Organização ou às relações desta com os seus Clientes cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.

Este dever de sigilo profissional, que abrange também questões de propriedade intelectual, não cessa com o termo de funções ou serviços. Os factos ou elementos sujeitos a segredo só podem ser revelados a terceiros nos termos legalmente admitidos.

#### **11.1 Accionistas e outras Partes Interessadas**

Relativamente a accionistas e outras partes interessadas os compromissos são os seguintes:

- actuar sempre de forma a salvaguardar os interesses de todos os accionistas, através de um tratamento por igual e sem qualquer tipo de discriminação;
- garantir o rigor e veracidade da informação disponibilizada aos accionistas e ao mercado, fazendo-o em tempo útil;
- manter o sigilo da informação a que se tem acesso no desempenho das respectivas funções.

### **11.2 Relações com meios de comunicação social**

Os Colaboradores abster-se-ão de transmitir, por sua iniciativa ou a pedido de terceiros, qualquer notícia ou informação sobre o Grupo 8 aos meios de comunicação social.

Qualquer comunicação deve ser previamente informada à Administração e por esta autorizada.

Os Colaboradores procurarão evitar a difusão de eventuais comentários ou de rumores acerca da Organização.

### **12. Relações com autoridades públicas e entidades de inspecção**

Os Colaboradores devem prestar a este tipo de entidades toda a a colaboração necessária que for solicitada e exigível, nos termos da lei.

Os Colaboradores devem notificar imediatamente o Provedor no caso de serem, por força do exercício da sua actividade na Organização:

- sujeitos a investigação ou inquirição por qualquer dessas entidades;
- chamados a testemunhar ou a fornecer documentos a qualquer dessas entidades;
- constituídos Arguidos ou requeridos ou demandados em acção civil, administrativa, arbitral ou qualquer outra;
- sujeitos a qualquer censura, sentença judicial, suspensão, multa ou qualquer outra sanção imposta por qualquer autoridade;
- objecto de qualquer queixa escrita de Cliente ou de um pedido de indemnização judicial feito por um Cliente.

Todos os Colaboradores devem ainda notificar imediatamente o referido Provedor, no caso de serem sujeitos a prisão, intimação, acusação ou sentença condenatória em qualquer processo criminal.

### **13. Branqueamento de capitais**

O Grupo 8, bem como os seus Colaboradores, actuam no sentido de garantir o respeito das normas legais, regulamentares e internas aplicáveis à prevenção de fraudes e branqueamento de capitais.

Será proporcionada aos Colaboradores a formação adequada ao reconhecimento de operações que possam estar relacionadas com o branqueamento de capitais.

#### **14. Ambiente e sustentabilidade**

Todos os Colaboradores devem cumprir os procedimentos, as instruções e as práticas definidas e desenvolvidas no âmbito do sistema de gestão ambiental do Grupo 8, em matéria de boas práticas, de controlo operacional e de cumprimento da legislação aplicável.

#### **15. Segurança e saúde no trabalho**

Todos os Colaboradores devem cumprir os procedimentos, as instruções e as práticas definidas e desenvolvidas no âmbito do sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho do Grupo 8, em matéria de boas práticas, de controlo operacional e de cumprimento da legislação aplicável.

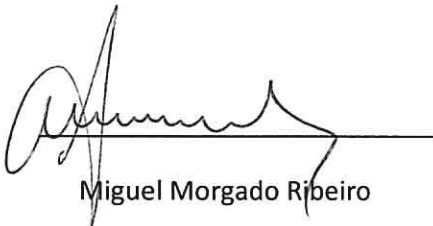
#### **16. Protecção de Dados**

O Grupo 8 preocupa-se com a recolha e tratamento dos dados pessoais dos seus colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros, pelo que respeita criteriosamente Legislação de Protecção de Dados e as orientações das autoridades de controlo.

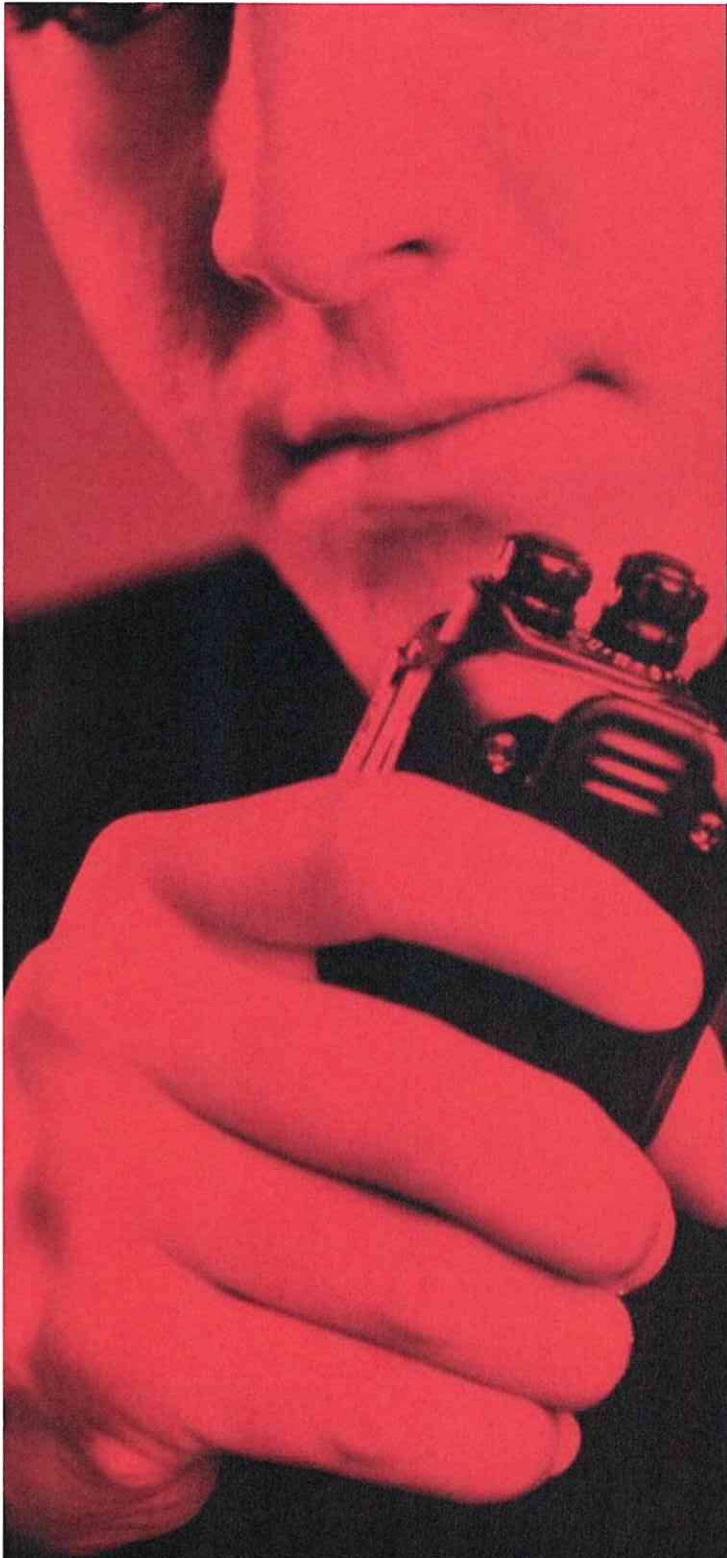
Neste sentido, os colaboradores do Grupo 8 devem igualmente agir em obediência pelos regulamentos e procedimentos internos sobre o tratamento de dados pessoais, atuando em respeito pela confidencialidade, licitude, lealdade, transparência e minimização do tratamento dos dados e da sua divulgação.

Para mais informação sobre a forma como são tratados os dados pessoais consultar a política de protecção de dados do Grupo 8.

Lisboa, 07 de Janeiro de 2019



Miguel Morgado Ribeiro



Sempre  
por  
perto,  
desde  
1972.